



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

|                                                                          |   |
|--------------------------------------------------------------------------|---|
| Atos do Prefeito.....                                                    | 2 |
| Despachos do Prefeito.....                                               | 2 |
| Atos do Secretário Municipal de Habitação.....                           | 2 |
| Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..... | 3 |
| Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia.....                        | 4 |
| Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....               | 4 |
| Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....                        | 5 |

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

|       |   |
|-------|---|
| ..... | 5 |
|-------|---|

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE INTERINO

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LINCOLN DA SILVA SPERENDIO  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 012 – Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 069/GAP/24. EXONERAR A PEDIDO** a servidora **LENY THOMPSON**, matrícula nº 14325/01, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 16/01/2024.

**PORTARIA Nº 070/GAP/24. INTERROMPER** por necessidade de serviço as férias do servidor **HUGO REIS RODRIGUES**, Agente Administrativo, matrícula nº 12170/01 – SEMAD, referente ao período de 16/01/2024 a 31/01/2024.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**Despachos do Prefeito**

**Processo nº 0005/2024/01. Requerente: Câmara Municipal de Queimados. Assunto: Repasse de Recursos.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 13/14, **AUTORIZO** na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de **R\$ 577.415,37 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e sete centavos)**, em favor da Câmara Municipal de Queimados, referente ao mês de **JANEIRO de 2024**, com o art. 2º ( Lei Orçamentária Anu das E. Cs nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e nº 58 de 23 de setembro de 2009, art. 126 da Lei Orgânica do Município de 23 de outubro de 1993, e do art. 29-A da Constituição Federal.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**Atos do Secretário Municipal de Habitação**

**Processo nº 6068/2023/25.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 687 e 688, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de 115 (cento e quinze) benefícios de auxílio moradia, no valor mensal individual de R\$500,00 (quinhentos reais), por 06 (seis) meses, pagos as famílias que viviam as margens do Rio Abel e do Rio Camorim, cadastradas no Programa Bolsa Auxílio Aluguel – PBA, nos termos da Lei Municipal 1191/14, Decreto 1727/14 e Art. 6º da CRFB/88. Tal prorrogação defere à:

Adalberto Antonio do Nascimento Junior, CPF: 121.\*\*\*-67  
Adriana Moreira Sindin Borges, CPF:148.\*\*\*-80  
Adriana Regina dos Santos Bezerra, CPF: 144.\*\*\*-05  
Aline Capochim Leite de Oliveira Nascimento, CPF: 114.\*\*\*-25  
Aline Paula de Oliveira Santos, CPF: 162.\*\*\*-00  
Amanda da Costa Marcelino, 163.\*\*\*-25  
Ana Carla Fernandes da Silva, CPF: 089.\*\*\*-29  
Ana Carolina de Oliveira Martins Silva, CPF: 172.\*\*\*-69  
Ana Cleia Costa Marcelino da Silva, CPF: 173.\*\*\*-84  
Ana Karoline Lopes do Bonfim Silva, CPF: 176.\*\*\*-13  
Ana Paula Vieira Dias da Silva, CPF: 153.\*\*\*-19  
Ana Perla Martins Moreira, CPF: 103.\*\*\*-30  
Andre Luiz Fernandes da Silva, CPF: 105.\*\*\*-94  
Andreia Moreira Sindin Santos, CPF: 150.\*\*\*-00  
Bruna Pedrina Vianna da Silva, CPF: 125.\*\*\*-84  
Bruno Bastos Furtado, CPF: 148.\*\*\*-90  
Camila da Silva Oliveira, CPF: 141.\*\*\*-19  
Camila Pereira da Silva, CPF: 122.\*\*\*-81  
Carla da Silva Conceição, CPF: 118.\*\*\*-44  
Claudia Regina de Oliveira da Silva, CPF: 089.\*\*\*-47  
Claudio Amaro Silva Sindin, CPF: 973.\*\*\*-53  
Cleidyline Santos de Souza, CPF:157.\*\*\*-67  
Cleuza Maria Pereira, CPF: 036.\*\*\*-61  
Cristiane Lopes do Bonfim Silva, CPF: 119.\*\*\*-09  
Cristiane Sindin dos Santos, CPF: 119.\*\*\*-76  
Edson de Moraes Santos, CPF: 990.\*\*\*-72  
Elaine da Silva Oliveira, CPF: 061.\*\*\*-30  
Eliana Oliveira Gomes Silva, CPF: 143.\*\*\*-30  
Eliane da Silva Oliveira, CPF: 027.\*\*\*-82  
Eliane Moreira Rosa Gonçalves, CPF: 070.\*\*\*-45  
Eliete da Silva Gomes, CPF: 115.\*\*\*-16  
Elisangela Fernandes da Silva, CPF: 105.\*\*\*-38  
Evandro Luiz Bastos Furtado, CPF: 144.\*\*\*-04  
Ezequias Maciel de Almeida, CPF: 029.\*\*\*-66  
Fabiane Magalhães do Nascimento, CPF: 121.\*\*\*-86  
Fabiano Silva Guimarães, CPF: 113.\*\*\*-01  
Fernanda Daniela do Nascimento Gomes, CPF: 112.\*\*\*-01  
Fernanda Vicente Dias, CPF: 093.\*\*\*-56  
Flaviana Gomes Ventura, CPF: 169.\*\*\*-26  
Genival Salvador do Monte, CPF: 062.\*\*\*-74  
Glauce Cristina Santos de Souza, CPF: 134.\*\*\*-61  
Gleyciane Santos de Souza, CPF: 153.\*\*\*-36  
Iara de Almeida Hungaro, CPF: 045.\*\*\*-41

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 012 – Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 3**

Ingrid Aureliano Ferreira da Silva, CPF: 179.\*\*\*-02  
Ireni dos Santos Malaquias, CPF: 470.\*\*\*-34  
Ivanise Rosa de Freitas, CPF: 022.\*\*\*-05  
Janaina Alves Bezerra, CPF: 161.\*\*\*-69  
Jane Maria de Brito, CPF: 036.\*\*\*-31  
Jane Santos da Costa, CPF: 006.\*\*\*-47  
José Luiz Gonçalves, CPF: 866.\*\*\*-34  
Josyane Cristina Silva Santos, CPF: 178.\*\*\*-45  
João Paulo Souza de Santana, CPF: 137.\*\*\*-37  
Juciara Maciel de Almeida Tissi, CPF: 071.\*\*\*-54  
Juliene Rocha, CPF: 179.\*\*\*-01  
Leandro da Conceição Heitor, CPF: 148.\*\*\*-46  
Lindiara de Almeida Rocha Costa, CPF: 079.\*\*\*-50  
Lourival Rosa de Oliveira, CPF: 776.\*\*\*-15  
Luana Naianne De Almeida Silva, CPF: 142.\*\*\*-31  
Lucelena Fernandes da Silva, CPF: 105.\*\*\*-12  
Lucenir Batista Da Silva, CPF: 032.\*\*\*-95  
Luciana de Souza da Silva Oliveira, CPF: 103.\*\*\*-05  
Luciana Lira Barbosa, CPF: 086.\*\*\*-33  
Luciane Gonçalves de Mello Souza, CPF: 034.\*\*\*-03  
Luciano do Carmo Machado, CPF: 065.\*\*\*-80  
Luiz Fernando de Souza Santos, CPF: 075.\*\*\*-89  
Luzia Ferreira da Silva, CPF: 111.\*\*\*-73  
Maicon Costa da Silva Marques, CPF: 139.\*\*\*-03  
Marcelo De Oliveira, CPF: 058.\*\*\*-01  
Marciel dos Santos Silva, CPF: 188.\*\*\*-33  
Marcielle Mendes De Oliveira, CPF: 133.\*\*\*-55  
Marcilene Mendes De Oliveira, CPF: 135.\*\*\*-21  
Marcio da Silva Oliveira, CPF: 054.\*\*\*-07  
Marcio Brito dos Santos, CPF: 087.\*\*\*-86  
Marcos Martins, CPF: 051.\*\*\*-30  
Maria Aparecida do Nascimento, CPF: 100.\*\*\*-30  
Maria Cristina Nunes Moreira, CPF: 872.\*\*\*-87  
Maria do Carmo da Silva, CPF: 005.\*\*\*-19  
Maria Laura da Silva Conceição, CPF: 949.\*\*\*-72  
Maria Luiza Fernandes Da Silva, CPF: 085.\*\*\*-76  
Maria Regina De Oliveira, CPF: 771.\*\*\*-20  
Maria Tereza Da Silva Oliveira, CPF: 129.\*\*\*-41  
Marta Regina Almeida da Costa, CPF: 986.\*\*\*-72  
Maurício Joaquim de Santana, CPF: 419.\*\*\*-72  
Maxwel Mendes de Oliveira, CPF: 147.\*\*\*-60  
Michele Mendes de Oliveira, CPF: 101.\*\*\*-78  
Muller Gomes dos Santos, CPF: 020.810.095-44  
Naely Guimarães da Costa Chagas, CPF: 066.\*\*\*-32  
Nayara Braga de Jesus Caldeira, CPF: 131.\*\*\*-50  
Neide Tavares Brito, CPF: 459.\*\*\*-82  
Paloma Costa De Oliveira, CPF: 171.\*\*\*-62  
Pamela Costa De Oliveira, CPF: 137.\*\*\*-09  
Patrícia de Castro Brasil, CPF: 128.\*\*\*-12  
Patrícia Souza do Ramo, CPF: 134.\*\*\*-07  
Paulo Custodio de Oliveira, CPF: 522.\*\*\*-04  
Paulo de Souza da Silva, CPF: 033.\*\*\*-02  
Penha Regina Dos Santos Da Costa, CPF: 564.\*\*\*-34  
Rafael de Oliveira, CPF: 115.\*\*\*-57  
Rafael Lino Cotta, CPF: 152.\*\*\*-18  
Roberta Conceição Pereira, CPF: 060.\*\*\*-06  
Rosângela da Silva Oliveira das Chagas, CPF: 128.\*\*\*-50  
Roseli Nunes Moreira, CPF: 971.\*\*\*-15  
Rosilene Oliveira de Lima Silva, CPF: 099.\*\*\*-11  
Sandra da Silva Lourenço, CPF: 087.\*\*\*-03  
Sandra Patrícia Dos Santos Vargas, CPF: 078.\*\*\*-56  
Simone Nunes Pimentel Couto, CPF: 057.\*\*\*-69  
Sidnei Campos, CPF: 098.\*\*\*-09  
Telma Fernandes Da Silva, CPF: 097.\*\*\*-96  
Terezinha De Jesus Mendes De Oliveira, CPF: 035.\*\*\*-73  
Thalita de Mello Souza Araújo, CPF: 166.\*\*\*-18  
Vanderléia Maciel de Almeida, CPF: 053.\*\*\*-08  
Vanessa Nunes da Silva, CPF: 155.\*\*\*-35  
Vera Lúcia Pires Bastos Furtado, CPF: 149.\*\*\*-71  
Viviane da Silva Lima, CPF: 153.\*\*\*-54  
Wanderlúcia Maciel de Almeida Silva, CPF: 074.\*\*\*-26  
Wesley Barreto, CPF: 164.\*\*\*-97

**JOSÉ RIBAMAR DE LIMA**  
Secretário Municipal de Habitação  
Matrícula: 10703/03

**Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 004 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre as funções administrativas dos membros do Conselho Tutelar do Novo Mandato 2024-2027.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 012 – Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 4**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

**Considerando** o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009;

**Considerando** a Lei Municipal nº 189/95, alterada pela Lei nº 1.152/13 de julho de 2013;

**Considerando** a Lei Municipal 973/2009, de 24 de dezembro de 2009;

**Considerando** o Ofício recebido do Conselho Tutelar nº 016/2024.

### **DELIBERA e RESOLVE:**

**Art. 1º - Dar Ciência** sobre as funções administrativas dos membros do Conselho Tutelar do Novo Mandato 2024-2027, definidas no dia 11 de janeiro de 2024 – Reunião Ordinária do Colegiado do Conselho Tutelar, São eles:

- **Presidente:** Adriana dos Santos Sousa
- **Vice-presidente:** Elias Farias Martins
- **Secretária:** Tatiana Custódia Moreira Tiago
- **Tomado de Adiantamento:** Jussana Mamedes Sobreiro e Marco Venício dos Santos
- **Chefe de Patrimônio:** Elias Farias Martins

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Anderson Carvalho Chaves**  
Presidente do CMDCA

### **Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia**

#### **ATO ° 05/2024/CADEP.**

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

**Art 1º** A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na Rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou o seguintes processo:

| PROCESSO        | PROTOCOLO Nº | RESULTADO  |
|-----------------|--------------|------------|
| E09/000625/2023 | 5601/2023/14 | DEFERIDO   |
| E09/000632/2023 | 5651/2023/14 | INDEFERIDO |
| E09/000788/2023 | Q28591551    | INDEFERIDO |

Amanda Azevedo da Silva  
Paulo Eduardo Guerra Xavier  
Máyla da Silva Oliveira

### **Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações**

#### **ATO Nº 005/2024/JARI**

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

**Considerando** o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**Considerando** na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

**Considerando** o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

**Considerando** no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 012 – Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 5**

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na Rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

| PROCESSO        | PROTOCOLO Nº | RESULTADO  |
|-----------------|--------------|------------|
| E09/000611/2023 | 5541/2023/14 | DEFERIDO   |
| E09/000394/2024 | 4375/2023/11 | INDEFERIDO |
| E09/000438/2023 | 4742/2023/14 | INDEFERIDO |

Livia de Oliveira Silva  
Presidente da Jari  
(Suplente)

**Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS**

Processo nº: 0200/2023/15. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, aprovo a Prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo 153/2023/15 ao servidor Lucio Marcos Alves Gonçalves, matrícula 2695/61, Tomador de Adiantamento deste PREVIQUEIMADOS, conforme amparo legal no art. 2º e incisos da Lei Municipal nº. 1009/10, publicada em 03/12/10.

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
Diretor-Presidente  
PREVIQUEIMADOS  
Matr. 4223/41

**Atos do Poder Legislativo**

**ATO nº 014/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2024**:

**PROJETO DE LEI: 146/2024 MSG: 043/2024**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE QUEIMADOS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024 – LOA 2024”**

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2024 nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 547.199.844,38 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 505.048.015,58 (quinhentos e cinco milhões, quarenta e oito mil, quinze reais e cinquenta e oito centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 42.152.828,80 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) em intra-orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 012 – Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 6

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320/64.

#### SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art.3º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 547.199.844,38 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, subfunção e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 295.717.399,97 (*duzentos e noventa e cinco milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos*), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 251.842.444,41 (*duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos*), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

|                                            |            |                       |
|--------------------------------------------|------------|-----------------------|
| 1. PODER LEGISLATIVO                       | R\$        | 12.519.444,76         |
| 2. PODER EXECUTIVO                         | R\$        | 283.197.955,21        |
| <b>ORÇAMENTO FISCAL</b>                    | <b>R\$</b> | <b>295.717.399,97</b> |
| 3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE              | R\$        | 154.842.444,41        |
| 4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS | R\$        | 97.000.000,00         |
| <b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>      | <b>R\$</b> | <b>251.842.444,41</b> |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>R\$</b> | <b>547.199.844,38</b> |

#### SEÇÃO III DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

**Art.4º** - O Orçamento para o exercício de 2024 estima a **RECEITA** em R\$ 547.199.844,38 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 505.048.015,58 (quinhentos e cinco milhões, quarenta e oito mil, quinze reais e cinquenta e oito centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 42.152.828,80 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) em intra-orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:

|                                            |            |                       |
|--------------------------------------------|------------|-----------------------|
| 1. PODER LEGISLATIVO                       | R\$        | 12.519.444,76         |
| 2. PODER EXECUTIVO                         | R\$        | 283.197.955,21        |
| 3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE              | R\$        | 154.842.444,41        |
| 4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS | R\$        | 97.000.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>R\$</b> | <b>547.199.844,38</b> |

**§1º** - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos.

**§2º** - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

#### SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

**Art.5º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S) para o exercício de 2024 estima a receita e as transferências em R\$ 135.175.112,40 (*cento e trinta e cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e doze reais e quarenta centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 012 – Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 7**

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

### SEÇÃO V

#### DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

**Art.6º** - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2024 estima a receita e as transferências em R\$ 97.000.000,00 (*noventa e sete milhões de reais*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

|                                     |                          |
|-------------------------------------|--------------------------|
| <b>1.RECEITAS CORRENTES</b>         | <b>R\$ 54.847.171,20</b> |
| 1.1 - Receitas Contribuições        | R\$ 19.267.985,00        |
| 1.2 - Receita Patrimonial           | R\$ 14.880.000,00        |
| 1.7 - Outras Receitas Correntes     | R\$ 20.699.186,20        |
| <b>2.Receita Intra-orçamentária</b> | <b>42.152.828,80</b>     |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>R\$ 97.000.000,00</b> |

II - A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

| CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO   |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| 09-Previdência Social      | R\$ 58.288.173,74        |
| 99-Reserva de Contingência | R\$ 38.711.826,26        |
| <b>TOTAL</b>               | <b>R\$ 97.000.000,00</b> |

| CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA        |                          |
|-----------------------------------------|--------------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>               | <b>R\$ 58.138.168,74</b> |
| 319000-Pessoal e Encargos               | R\$ 55.727.140,90        |
| 319100-Contribuição Patronal para (RPPS | R\$ 1,00                 |
| 339000-Outras despesas Correntes        | R\$ 2.411.027,84         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>              | <b>38.861.830,26</b>     |
| 449000-Investimentos                    | 150.004,00               |
| 999999-Reserva de contingência          | 38.711.826,26            |

III – Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

### SEÇÃO VI

#### DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

**Art.7º** - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2024, estima a receita e as transferências em R\$ 19.147.858,01 (*dezenove milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e um centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 012 – Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 8**

### SEÇÃO VII DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.8º** - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.9º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

**Art.10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2023 integrarão a LOA 2024, estando atreladas às Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

**Art.11** - O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF nº 101/00 e da Lei Federal nº 4.320/64 e complementares desta Lei.

**Art.12** - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2024 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta da orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

**Art.13** - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa através de decreto complementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167 VI, da CF/88.

§1º - As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º - As dotações destinadas a pagamento de precatórios e a reserva de contingência serão utilizadas para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão complementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

**Art.14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 14/11/2024, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art.15** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.16** - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2023, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2024 o limite de 6% (seis por cento) conforme previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

**Art.17** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 012 – Terça-Feira, 16 de Janeiro de 2024 - Ano 04 - Página 9**

---

**Art.18** - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

**Art.19** - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

**Art.20** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2023, por ato próprio.

**Art.21** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito e oferecer garantias as instituições financeiras, agências de fomento ou outras instituições de crédito, voltadas para habitação em áreas de baixa renda, mobilidade urbana, reforma e construções de espaços e estabelecimentos públicos, obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos.

**Art.22** - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

**Art.23** - Durante o exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

**Art.24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 16 de janeiro de 2024.

**ANTONIO CHRIPE DE OLIVEIRA**  
**Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados**

---

**RESOLUÇÃO Nº 218, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTOR: ANA LUCIA ALVES BENEDITO, CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS, CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA, ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS, JEFFERSON DIAS DA SILVA, JOÃO PEDRO DE SOUZA LEMOS, JÚLIO CESAR ALMEIDA COIMBRA, LINCOLN DA SILVA SPERENDIO, LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO, NILTON MOREIRA CAVALCANTE, PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE E THOMAS JEFFERSON ALVES**

**“ALTERA RESOLUÇÃO 169/17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o §5º do artigo 44, da Resolução nº. 169/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 44º (...)**

§5º - Na ocorrência de eleição complementar para preenchimento de vagas de cargo da Mesa Diretora, as comissões permanentes deverão designar novos membros mediante acordo e/ou eleição até 02 (duas) sessões ordinárias após a definição da eleição complementar convocada. ”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CHRIPE DE OLIVEIRA**  
**Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados**